



**PARECER - 3**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre a Emenda 2 – Modificativa apresentada na CCJ ao PROJETO DE LEI Nº 675, de 2015, que “autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica e dá outras providências”**

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que versem sobre aquisição, administração, utilização desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

A emenda modificativa nº 2 tem por objetivo assegurar aos legítimos ocupantes os direitos da legislação federal e distrital competente aos demais parcelamentos urbanos de interesse social, incluindo o Núcleo Urbano Incra 8 nas disposições contidas na Lei nº 4.996, de 2012.

Para concluir, somos pela APROVAÇÃO da Emenda nº 2 – Modificativa apresentada na CCJ ao Projeto de Lei nº 675, de 2015.

  
**Deputada TELMA RUFINO**  
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 675 / 2015  
Folha nº 23 